



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO – Nº 001 / 2017**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 2017129275



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**Nº 001 /2017**

*PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 2017129275*

***Credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS, na praça de João Pessoa-PB, para preparação e execução dos leilões que se façam necessários para venda de bens patrimoniais moveis e do TJPB em desuso – veículos, mobiliário, equipamentos e outros, bem como os imóveis, durante a vigência do credenciamento, nos termo do Projeto Básico, anexo a este edital***



**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa, s/n, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 2355/2016, de 03 de novembro de 2016, publicada no Diário da Justiça do Poder Judiciário da Paraíba de 09 de novembro de 2016, e autorização expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça, torna público que realizará nos termos do Decreto nº 21.981/32, IN DREI nº 17/2016 e de forma subsidiária a Lei Federal nº 8.666/93 com as modificações posteriores, o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para o fim constante do objeto e nas condições previstas neste Edital:

## 1. OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto o Credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS, na praça de João Pessoa-PB, para preparação e execução dos leilões que se façam necessários para venda de bens patrimoniais móveis e do TJPB em desuso – veículos, mobiliário, equipamentos e outros, bem como os imóveis, durante a vigência do credenciamento, nos termo do Projeto Básico, anexo a este edital

## 2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1 As propostas de credenciamento serão recebidas impreterivelmente na Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça da Paraíba, no endereço e horário indicados abaixo:

**Dia:09/ 11 /2017**

**HORÁRIO:** Das 12:00 às 18:00 horas (horário local).

**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Anexo Administrativo Archimedes Souto Maior, 5º andar  
Praça Venâncio Neiva s/n Centro João Pessoa- PB

## 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais, na condição de pessoas físicas, mediante a entrega da solicitação de credenciamento (conforme primeiro complemento do anexo I do edital) devidamente acompanhadas dos seguintes documentos;

### 3.1.1 - Habilitação Jurídico fiscal (envelope 1)

- a) Cópias da Carteira de Exercício Profissional e do RG;
- b) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado da Paraíba de registro como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da profissão;
- c) Cópia do CPF/MF;
- d) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativo, de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativo, de Tributos Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;
- f) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativo, de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- g) Apresentar as Certidões Negativas, ou Positiva com efeito negativo, de ações cíveis e criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar;
- h) Emitir declaração, com firma reconhecida, atestando sua não condição de cônjuge, companheiro(a), ou parente até segundo grau civil de membros da Comissão de Licitação do TJPB, Diretorias, Assessores, ocupantes de Cargos em Comissão, Gerentes e servidores do TJPB.



- i) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

### 3.1.2 – Habilitação técnica (envelope 2)

a) Comprovação de que o PROPONENTE executa/executou serviço de natureza semelhante ao objeto, para a realização de leilões oficiais extrajudiciais de bens diversos, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, no original ou por cópia autenticada, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, conter a identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato e vir acompanhado de:

a.1) Comprovante de realização do leilão, com índice de sucesso, nas respectivas alienações de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de bens arrematados em relação à quantidade dos ofertados.

a.2) Comprovante que indique o local e data da realização do leilão; infraestrutura utilizada para os preparativos e para a realização efetiva do respectivo leilão;

b) Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento;

c) Declaração de que dispõe de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB concomitantemente;

3.1.3. A não apresentação dos documentos exigidos implicará na impossibilidade de credenciamento;

3.1.4 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

## 4. DOS IMPEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 - Serão impedidos de obter credenciamento os leiloeiros que não preencherem as condições estipuladas abaixo:

- a) Leiloeiros com grau de parentesco até o segundo grau de membros da Comissão Permanente de Licitação do TJPB, Diretorias, Assessores, ocupantes de Cargos em Comissão, e quaisquer servidores do TJPB.
- b) Leiloeiro, que tenha prestado serviços anteriores para o TJPB e que tenham revelado mau procedimento ou inépcia profissional;
- c) Leiloeiro incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIL – PB;
- d) Será vedada a participação de Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição.

## 5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 – Serão descredenciadas os leiloeiros que:

- a) Desatenderem às exigências do item 03 (**DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**) ou deixarem de apresentar a documentação solicitada na data fixada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições do edital de credenciamento.
- b) Possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com o TJPB ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

## 6 – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO

6.1. O Tribunal de Justiça da Paraíba, procederá à análise dos documentos de que trata os itens 3, em sessão pública, a ser realizada na sala da Comissão de Licitação data previamente designada e comunicada aos



interessados que apresentarem pedido de credenciamento.

6.2. A documentação será rubricada pela Comissão e por, pelo menos, um dos interessados presentes ou seu representante legal, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada.

6.3. À vista do volume dos Pedidos de Credenciamento, a sessão, após abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada no subitem 6.2, poderá ser suspensa, a critério da Comissão, para análise posterior da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

6.4. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

6.5. A análise documental dos leiloeiros habilitados poderá ser realizada em sessão fechada.

6.6 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação do TJ/PB, o qual emitira relação com os nomes dos credenciados, a qual será submetida a Presidência deste Tribunal, com vistas à homologação ou não.

6.7. Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Tribunal de Justiça da Paraíba, sendo designados para atuação mediante sorteio

6.8. Os credenciados atuarão pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, após o qual realizar-se-á outro credenciamento

6.9. A seleção do leiloeiro para execução de leilão de inservíveis do TJPB será feita por meio de sorteio dentre aqueles registrados no credenciamento a ser realizado.

6.9.1. Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente para executar outros leilões.

6.9.2. Uma vez definida a necessidade de um leilão, serão convocados para a realização do sorteio todos os leiloeiros registrados no cadastro. O não comparecimento invalida a participação do credenciado no sorteio.

6.9.2.1. No caso de impossibilidade de comparecimento e caso haja interesse do leiloeiro na participação do sorteio, poderá ele ser substituído por seu preposto, conforme disciplina os artigos 30, 31 e 32 da IN DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2016.

6.9.2. O sorteio será realizado pela Comissão de Licitação do TJPB.

6.10. Uma vez realizado o sorteio e definido o leiloeiro que atuará no leilão, será realizada a verificação da manutenção dos critérios de habilitação e regularidade exigidos por meio dos documentos relacionados no item 3 deste edital. Estando regular o leiloeiro sorteado, será formalizado contrato administrativo. Este terá validade durante todas as fases preparatório e executória do leilão e se estende até a prestação de contas e repasse do valor arrematado para o TJPB.

6.10.2. Caso o leiloeiro sorteado esteja irregular, será realizado novo sorteio nos termos apresentados anteriormente.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (LEILOEIRO):**

7.1- .1. Dispor, quando da convocação para execução do leilão, de imóvel próprio ou de terceiro, localizado na Região Metropolitana de João Pessoa, em lugar de fácil acesso e servido por transporte coletivo.

7.2. Transportar e receber, conforme agendamento acordado com o TJPB, no seu(s) depósito(s)/armazém(ns) os bens disponibilizados pelo TJPB para fins de venda por leilão.



7.3. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo TJPB.

7.4. Avaliar previamente, para efeito de eventual indenização no caso de incêndio, quebras ou extravios, todos os bens do TJPB a serem mantidos sob sua guarda e cientificá-lo se porventura considerar inviável avaliar determinado bem por valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo TJPB para sua negociação.

7.5. Armazenar, de forma organizada os bens recebidos do TJPB para fins de leilão, preservar-lhes a integridade e o estado de conservação, além de facilitar a vistoria dos interessados na sua aquisição.

7.6. Planejar, em conjunto com o TJPB, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

7.7. Auxiliar o TJPB na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

7.8. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do TJPB, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, observando que:

- a) promover todas as publicações de que trata o referido decreto, inclusive as 2 (duas) publicações resumidas e 1 (uma) publicação detalhada de aviso de leilão em jornal de grande circulação;
- b) nenhuma publicação de aviso de leilão, mesmo que por conta do leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia do TJPB;
- c) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo TJPB;
- d) o terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);
- e) não haverá ressarcimento de despesas com publicação de avisos de leilão publicados pelo LEILOEIRO.

7.9. Prever pagamento somente à vista para todos os bens do TJPB que venham a ser vendidos em leilão.

7.10. Realizar os leilões de bens do TJPB com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o TJPB e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

7.11. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do TJPB vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventual rasura e extravios, e entregá-lo ao TJPB, acompanhado de 02 (duas) cópias autenticadas em cartório do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

7.12. Prestar contas ao TJPB de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.

7.13. Depositar na conta bancária a seguir discriminada, até 05 (cinco) dias após a prestação de contas mencionada no subitem 3.12., o valor auferido no leilão com a venda dos bens do TJPB:

Banco do Brasil

Agência: 1618-7

Conta: 36413-4 – Fundo Especial do Poder Judiciário



7.14. Devolver ao TJPB os bens que efetivamente não mais puderem ser leiloados, ficando como seu fiel depositário, para todos os efeitos legais, até a efetiva devolução.

7.15. Devolver ao armazém do TJPB, em até 15 dias após receber a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

7.16. Encaminhar ao TJPB, mídia(s) digital(is) (DVD) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

7.17. Permitir, que os servidores designados pelos TJPB realizem, a qualquer momento, independentemente de aviso prévio, vistoria e fiscalização das condições de armazenagem dos bens a serem leiloados.

7.18. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (TJ-PB):**

8.1. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

8.2. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.

## **9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

9.1. Antes do recebimento das propostas, na data aprezada neste edital, qualquer cidadão/licitante **poderá impugnar** este Edital de credenciamento e/ou Anexos (s), utilizando-se de forma subsidiária o Art. 41 da Lei 8.666/93.

9.3. Das decisões da Comissão de Licitação caberão recursos, utilizando-se de forma subsidiária, o art. 109 da Lei 8.666/93.

9.4. Quaisquer recursos ou impugnações relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio da Comissão de Licitação, e protocolizado no Setor de Protocolo deste Tribunal de Justiça.

9.5. As decisões e os avisos da autoridade superior serão publicados no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

## **10 – DAS SANÇÕES**

10.1 – As sanções serão aplicadas conforme item 10 – DAS SANÇÕES do Projeto Básico anexo a este edital de credenciamento.

## **11 - DO PAGAMENTOS**

11.1 – O pagamento será realizado na forma constante do item 5 do Projeto Básico anexo a este edital de



credenciamento.

## **12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**12.1.** O prazo de validade do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação, no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, da relação de credenciados

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - a Comissão Licitação poderá em qualquer fase desta licitação suspender os seus trabalhos, devendo promover o registro dessa suspensão e a convocação da reunião para continuidade dos trabalhos;

**13.2** - É facultada à Comissão Licitação e/ou a Autoridade Superior, em qualquer fase deste credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior, por parte do credenciado, de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta; na hipótese de haver a necessidade de juntada de informação e/ou documentação pelo credenciado, o teor dos mesmos deverão ser lidos em voz alta por seu respectivo representante e registrados na ata circunstanciada da sessão;

**13.3** - o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste credenciamento, é o da cidade de João Pessoa no Estado da Paraíba, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**11.4** - Dos atos decorrentes deste processo licitatório, caberão recursos nos termos do art.109 da Lei nº 8.666/93;

**11.5** - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou tele/fax (83) 3216-1456 ou 3216-1446 -3216-1617

João Pessoa, 23 de outubro de 2017

Diana Coeli de Araújo Vital  
Presidente da Comissão de Licitação TJ-PB



## **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

### **1. OBJETO:**

**1.1.** Credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS, na praça de João Pessoa - PB, para preparação e execução dos leilões que se façam necessários para venda de bens patrimoniais móveis e do TJPB em desuso - veículos, mobiliário, equipamentos e outros, bem como os imóveis, durante a vigência do credenciamento, nos termos deste Projeto Básico.

### **2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. Justifica-se o credenciamento de leiloeiros em razão da necessidade de habilitar um profissional com conhecimento técnico específico para realizar licitações na modalidade leilão de bens móveis permanentes classificados como inservíveis, bem como os imóveis, a fim de executar a preparação, organização e condução do certame, objetivando propiciar o desfazimento por alienação (venda) de bens da carga patrimonial do Tribunal de Justiça, que em razão do decurso do tempo não servem mais para a finalidade que foram adquiridos, não havendo motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio, sendo inviável o investimento econômico da manutenção e/ou recuperação.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:**

3.1. Disponibilizar, quando da convocação para execução do leilão, de imóvel próprio ou de terceiro, localizado na Região Metropolitana de João Pessoa, em lugar de fácil acesso e servido por transporte coletivo.

3.2. Transportar e receber, conforme agendamento acordado com o TJPB, no seu(s) depósito(s)/armazém(ns) os bens disponibilizados pelo TJPB para fins de venda por leilão.

3.3. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo TJPB.

3.4. Avaliar previamente, para efeito de eventual indenização no caso de incêndio, quebras ou extravios, todos os bens do TJPB a serem mantidos sob sua guarda e cientificá-lo se porventura considerar inviável avaliar determinado bem por valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo TJPB para sua negociação.

3.5. Armazenar, de forma organizada os bens recebidos do TJPB para fins de leilão, preservar-lhes a integridade e o estado de conservação, além de facilitar a vistoria dos interessados na sua aquisição.

3.6. Planejar, em conjunto com o TJPB, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

3.7. Auxiliar o TJPB na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

3.8. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do TJPB, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, observando que:

a) promover todas as publicações de que trata o referido decreto, inclusive as 2 (duas) publicações resumidas e 1 (uma) publicação detalhada de aviso de leilão em jornal de grande circulação;





- b) nenhuma publicação de aviso de leilão, mesmo que por conta do leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia do TJPB;
- c) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo TJPB;
- d) o terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);
- e) não haverá ressarcimento de despesas com publicação de avisos de leilão publicados pelo LEILOEIRO.

3.9. Prever pagamento somente à vista para todos os bens do TJPB que venham a ser vendidos em leilão.

3.10. Realizar os leilões de bens do TJPB com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o TJPB e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

3.11. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do TJPB vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventual rasura e extravios, e entregá-lo ao TJPB, acompanhado de 02 (duas) cópias autenticadas em cartório do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

3.12. Prestar contas ao TJPB de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.

3.13. Depositar na conta bancária a seguir discriminada, até 05 (cinco) dias após a prestação de contas mencionada no subitem 3.12., o valor auferido no leilão com a venda dos bens do TJPB:

Banco do Brasil

Agência: 1618-7

Conta: 36413-4 – Fundo Especial do Poder Judiciário

3.14. Devolver ao TJPB os bens que efetivamente não mais puderem ser leiloados, ficando como seu fiel depositário, para todos os efeitos legais, até a efetiva devolução.

3.15. Devolver ao armazém do TJPB, em até 15 dias após receber a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

3.16. Encaminhar ao TJPB, mídia(s) digital(is) (DVD) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

3.17. Permitir, que os servidores designados pelos TJPB realizem, a qualquer momento, independentemente de aviso prévio, vistoria e fiscalização das condições de armazenagem dos bens a serem leiloados.

3.18. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.



#### **4. OBRIGAÇÕES DO TJPB:**

4.1. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

4.2. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.

#### **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do TJPB, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

5.1.1. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao TJPB.

5.2. Não cabe ao TJPB qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-lo.

5.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do TJPB.

5.4. O LEILOEIRO será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados.

5.5. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Projeto Básico correrão única e exclusivamente por conta dos leiloeiros credenciados, nos termos do Art. 25 do Decreto nº 21.981/32.

#### **6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

6.1 - Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais, na condição de pessoas físicas, que atenderem as exigências abaixo especificadas;

##### **6.1.1 - Habilitação Jurídico fiscal;**

- a) Cópias da Carteira de Exercício Profissional e do RG;
- b) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado da Paraíba de registro como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da profissão;
- c) Cópia do CPF/MF;
- d) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativo, de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativo, de Tributos Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;
- f) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativo, de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;



- g) Apresentar as Certidões Negativas, ou Positiva com efeito negativo, de ações cíveis e criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar;
- h) Emitir declaração, com firma reconhecida, atestando sua não condição de cônjuge, companheiro(a), ou parente até segundo grau civil de membros da Comissão de Licitação do TJPB, Diretorias, Assessores, ocupantes de Cargos em Comissão, Gerentes e servidores do TJPB.
- i) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

#### 6.1.2 - Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos complementares:

a) Comprovação de que o PROPONENTE executa/executou serviço de natureza semelhante ao solicitado neste projeto básico, para a realização de leilões oficiais extrajudiciais de bens diversos, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, no original ou por cópia autenticada, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, conter a identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato e vir acompanhado de:

1) Comprovante de realização do leilão, com índice de sucesso, nas respectivas alienações de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de bens arrematados em relação à quantidade dos ofertados.

2) Comprovante que indique o local e data da realização do leilão; infraestrutura utilizada para os preparativos e para a realização efetiva do respectivo leilão;

b) Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento;

c) Declaração de que dispõe de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB concomitantemente;

6.1.2.1. A não apresentação dos documentos exigidos implicará na impossibilidade de credenciamento;

6.1.2.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

#### 6.1.3 - Inabilitação

a) Desatender às exigências do item 03 (**DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**) ou deixar de apresentar a documentação solicitada na data fixada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições do edital de credenciamento.

b) Possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com o TJPB ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

### 7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 Serão impedidos de obter credenciamento os leiloeiros que não preencherem as condições estipuladas abaixo:



- a) Leiloeiros com grau de parentesco até o segundo grau de membros da Comissão Permanente de Licitação do TJPB, Diretorias, Assessores, ocupantes de Cargos em Comissão, e quaisquer servidores do TJPB.
- b) Leiloeiro, que tenha prestado serviços anteriores para o TJPB e que tenham revelado mau procedimento ou inépcia profissional;
- c) Leiloeiro incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIL – PB;
- d) Será vedada a participação de Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição.

## 8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A seleção do leiloeiro para execução de leilão de inservíveis do TJPB será feita por meio de sorteio dentre aqueles registrados no credenciamento a ser realizado.

8.1.1. Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente para executar outros leilões.

8.1.2. Uma vez definida a necessidade de um leilão, serão convocados para a realização do sorteio todos os leiloeiros registrados no cadastro. O não comparecimento invalida a participação do credenciado no sorteio.

8.1.2.1. No caso de impossibilidade de comparecimento e caso haja interesse do leiloeiro na participação do sorteio, poderá ele ser substituído por seu preposto, conforme disciplina os artigos 30, 31 e 32 da IN DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2016.

8.1.2. O sorteio será realizado pela Comissão de Licitação do TJPB.

8.3. Uma vez realizado o sorteio e definido o leiloeiro que atuará no leilão, será realizada a verificação da manutenção dos critérios de habilitação e regularidade exigidos por meio dos documentos relacionados no item 6 deste Projeto Básico. 8.3.1. Estando regular o leiloeiro sorteado, será formalizado contrato administrativo. Este terá validade durante todas as fases preparatório e executória do leilão e se estende até a prestação de contas e repasse do valor arrematado para o TJPB.

8.3.2. Caso o leiloeiro sorteado esteja irregular, será realizado novo sorteio nos termos apresentados anteriormente.

## 9. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.1 O contrato a ser firmado, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

9.2 A celebração do contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens a serem realizados durante a sua vigência.

9.3 A definição da venda de bens é ato exclusivo do TJPB, que inclusive, se assim convier, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

9.4 A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do TJPB em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto



anteriormente, a celebração do contrato visa apenas regular a eventual realização de leilão público para venda de bens, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço a ser realizado para a definição de responsável pelo leilão.

9.5 A contratação assegura ao leiloeiro/contratado, o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do TJPB, no decorrer da vigência do contrato.

## 10 - DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções de:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**10.1.1. Advertência:** aplicada quando do descumprimento de obrigações que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

10.1.2. Multa: aplicada nos seguintes casos:

### 10.1.2.1. Multa de mora:

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados quanto aos prazos fixados nos subitens 3.11 ou, 3.12 ou 3.14 deste Projeto Básico: multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) atraso injustificado no recebimento dos bens da CONTRATANTE, quanto aos prazos fixados no subitem 3.2. deste Projeto Básico: multa de 0,1 % (um décimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor mínimo estabelecido, pela CONTRATANTE, para comercialização dos bens não recepcionados em tempo hábil no armazém do CONTRATADO, até o limite de 30 (trinta) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

c) não restabelecimento das condições adequadas de armazenagem dos bens, previstas no subitem 3.5. deste Projeto Básico, após o segundo dia que se suceder à advertência prevista no subitem 1.1 desta cláusula: multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor mínimo estabelecido, pela CONTRATANTE, para comercialização dos bens não armazenados de forma organizada e/ou segura, por dia, até o limite de 30 (trinta) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual.

d) ocorrência de atraso em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento não abrangidos pelas alíneas anteriores: multa de 0,05 % (cinco centésimo por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento, por dia de atraso.

### 10.1.2.2. Demais multas:

a) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizada quando excedido o prazo que possa ensejar a rescisão contratual: multa de 5 % (cinco por cento) sobre:

a.1) o valor pelo qual os bens foram vendidos, caso se trate de atraso descrito na alínea "a" do subitem 10.1.2.1 desta cláusula;

a.2) o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para comercialização dos bens, caso se trate de atraso descrito nas alíneas "b" e "c" do subitem 1.2.1 desta cláusula.

b) Descumprimento do planejamento previsto no subitem 3.6. deste Projeto Básico: multa de 1 % (um por cento) do valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para



negociação dos bens envolvidos no leilão.

c) Ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos nas alíneas anteriores: multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento para cada ocorrência;

**10.1.2.3.** As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

**10.1.2.4.** Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**10.1.3.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, arbitrado pela CONTRATANTE à vista da gravidade da infração, será aplicada nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à documentação que permitiu o credenciamento, situação em que a suspensão será até o final da vigência do prazo de validade do credenciamento;

b) se o CONTRATADO der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

**10.1.4** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 dias úteis, contados da notificação do contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

## 11. PRAZO E VALIDADE

11.1 O prazo de validade do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação, no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, da relação de credenciados, nos termos da Lei 8.666/93.

## 12. UNIDADE FISCALIZADORA:

12.1 – GEMAT – Gerência de Material e Patrimônio

## 13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

13.1 – GCON – Gerência de Contratação

Em João Pessoa, 20 de outubro de 2017.

André da Silva Camilo  
Gerente de Contratação

Aprovo o presente Projeto Básico  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Gerência de Material e Patrimônio



## PRIMEIRO COMPLEMENTO DO ANEXO I - MODELO PADRONIZADO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

### SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**Referência:** Credenciamento nº \_\_\_/\_\_\_ - TJPB

1. Nome do Leiloeiro: .....
2. CPF Nº: .....
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado: .....
4. Endereço Completo: .....
5. Telefone: (\_\_\_)..... Fax: ..... E-mail: .....

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, conforme acima qualificado, vimos solicitar credenciamento para realizarmos os leilões que se fizerem necessários para o TJPB alienar, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros), bem como imóveis, na praça de João Pessoa/PB.

Para tanto apresentamos os seguintes meios de contato, os quais nos comprometemos a mantê-los atualizados, para o TJPB nos transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento:

- a) e-mail: \_\_\_\_\_;
- b) fax: \_\_\_\_\_;
- c) Tel: \_\_\_\_\_.

Comprometemo-nos, caso demandado, a disponibilizar área para armazenagem dos bens que serão leiloados, vistoria pelos interessados na sua compra e realização do leilão propriamente dito, dentro dos critérios mínimos estabelecidos pelo TJPB, sem nenhum ônus para esse.

Neste ensejo, também declaramos, sob as penas da lei que:

- a) tomamos conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº \_\_\_ - TJPB, e seus anexos, concordamos plenamente com seus termos e atendemos a todas as condições e exigências nele contidas;
- b) cumprimos o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) inexistem fato(s) que impeçam nossa habilitação e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firmemos contrato com o TJPB;

\_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

(local e data)

**IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO**